

CONTRATO Nº 113/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A EMPRESA SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, situado na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 - Centro, CNPJ 75.449.579/0001-73, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 689.583-2 SSP/PR, CPF nº 169.796.569-53, e a empresa SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA, CNPJ 78.066.800/0001-00, localizada na Rua Deputado Benedito Lúcio Machado, nº 31 - Jardim Bela Vista, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio-administrador, o Sr. ALEX BATISTA MARTINS SCHMIDT, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 9.445.366-6 SSP/PR, CPF nº 046.939.769-11, residente na cidade de Santo Antonio da Platina, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 18 de julho de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: a possível aquisição de um veículo 0km, fabricação/modelo 2018, motorização mínima 1.0, com capacidade de 5 (cinco) passageiros - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 77/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 27/2018 .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no

protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ribeirão Claro- CNPJ nº 75.449.579/0001-73.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90(noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) ALTAIR BAGGIO, designado pela Portaria nº 442/2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) AFONSO DEJAVAL DA SILVA, designado pela Portaria nº 442/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes

para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

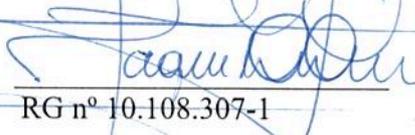
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

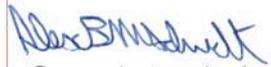
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirão Claro, 19 de setembro de 2018.

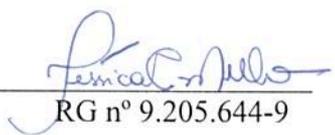

Município de Ribeirão Claro
CONTRATANTE

Testemunhas:


RG nº 10.108.307-1


Samp Autoveículos

CONTRATADA


RG nº 9.205.644-9



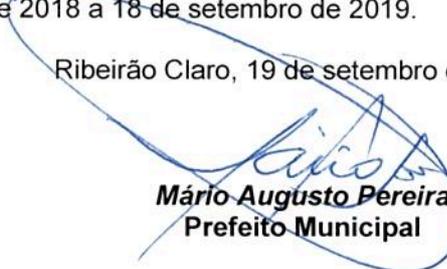
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA – ME - **CNPJ:** 78.066.800/0001-00
OBJETO: A possível aquisição de um veículo 0km, fabricação/modelo 2018, motorização mínima 1.0, com capacidade de 5 (cinco) passageiros.
VALOR: R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2018 a 18 de setembro de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de setembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Por infidelidade, coligação pede ao TRE exclusão de Beto Richa da chapa

O departamento jurídico da coligação Paraná Decide formalizou nesta sexta-feira (21), o pedido ao TRE para o expulsão do candidato ao Senado, Beto Richa (PSDB), da chapa por infidelidade à coligação.

O afastamento é justificado pelas conexões diretas do ex-governador com a candidatura de Ratinho Junior (PSD).

De acordo com o pedido entregue ao TRE, o ex-governador, mesmo sendo presidente do Diretório Estadual do PSDB, autorizou que seus principais deputados e membros de seu grupo político participassem ativamente da campanha eleitoral de Ratinho Junior, a exemplo do deputado estadual Ademar Traiano, que participou da



convenção do candidato, e Rossoni, ex-chefe da Casa Civil, que declarou apoio ao mesmo. Assim como eles, o ex-

-secretário da Agricultura, Norberto Ortigara, é hoje coordenador da campanha majoritária de Ratinho Junior e o prefeito de Guarapuava, Cesar Filho (PPS), é coordenador regional da campanha do candidato e de Beto Richa.

Outra evidência apresentada pela coligação é o "acordo branco" com a campanha de Ratinho Junior, cuja chapa majoritária lançou apenas um candidato para a disputada das duas vagas ao Senado, dando assim a oportunidade de Beto receber o segundo voto. Beto também nunca praticou apoio efetivo a

campanha de Cida nas redes sociais.

GAECO - A coligação também argumenta, que a operação realizada pelo GAECO envolvendo o primeiro mandato do ex-governador Beto Richa não corresponde aos princípios e propostas defendidos pela chapa e por sua candidata ao Governo, Cida Borghetti.

No início desta semana a coligação analisou e aprovou por maioria, o pedido de exclusão da candidatura do ex-governador da chapa, mantendo apenas a candidatura de Alex Canziani ao Senado Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMOADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017 – REGISTR DE PREÇOS (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: GERALDO DOS REIS QUEIROZ – ME CNPJ/MF: 00.988.011-0001-21

OBJETO: A possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 50.859,46 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Ribeirão Claro, 19 de setembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA – ME - CNPJ: 78.066.800/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de um veículo 0km, fabricação/modelo 2018, motorização mínima 1.0, com capacidade de 5 (cinco) passageiros.

VALOR: R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2018 a 18 de setembro de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de setembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO V TERMOADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017 – REGISTR DE PREÇOS (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de até 120.000 litros de gasolina comum e de até 50.000 litros de etanol, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 33.066,50 (trinta e três mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Ribeirão Claro, 21 de setembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 48/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de unhas do dente da caçamba da Escavadeira Komatsu PC 160.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: TRATORAÇÃO E MERCADO DE CORREIAS LTDA CNPJ: 00.111.430/0001-80

Valor Total: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de setembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Nelsinho Eletricista

Manutenção em geral na casa.

Cell: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pelo graça sois salvos, por meio da fé; E isto não vem de vós; É dom de Deus. Efésios 2.8.

Rua Laudelino Soffles de Azevedo, 197 - Curitiba/PR - CEP 86420-000

ESCRITÓRIO CONTÁBIL SERVTEC

Escrituração Contábil, Fiscal, Dep. Pessoal, Baixa de Firma, Abertura de Firma, Contabilidade Rural, Declarações: IRPJ, DFC, Rols, IRPF, ITR.

Marcia Cristina Spirandino
CONTADOR
CRC-PR - 039453

Fone/Fax: (41) 3349-2422
Cel: (41) 9647-3886 (Tím)
IAT: 9186-4856 (Ippm)

Rua Padre Hugo, 330 - Curitiba/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1334/2018

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão Claro a receber bem imóvel em doação a título gratuito que será incorporado ao Patrimônio Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação gratuita do Senhor José João Bonato e sua esposa Senhora Ivone Aparecida Storti Bonato a Rua Projetada que faz divisa com o loteamento Bela Vista.

I – A Rua Projetada com área de 1.942,79 m2 tem as seguintes características:

"A poligonal tem início no ponto 0=PP, situado no limite com a Rua D. Pedro II, segue com o rumo de 52°20'42"SE e percorre 16,68m, que faz divisa com a Rua D. Pedro II, até o ponto 1, segue com o rumo de 52°20'42"SE e percorre 150,42m, que faz divisa com; LOTE 07 A, QUADRA "I" (LOTEAMENTO BELA VISTA), RUA PROFESSORA SUSSA E LOTE 07C, QUADRA "I" (LOTEAMENTO BELA VISTA), até o ponto 2, segue com o rumo de 32°40'27"SO e percorre 12,05m, que faz divisa com JOÃO BONATO, até o ponto 3, segue com o rumo de 52°20'42"NO e percorre 156,36m, até o ponto 4, segue com o rumo de 8°00'10"NO e percorre 10,96m, até o ponto 5, segue com o rumo de 5°14'50"NO e percorre 5,11m, até o ponto 6, segue com o rumo de 0°56'00"NO e percorre 0,76m, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição."

Art. 2º A doação será incorporada ao patrimônio público municipal a título gratuito, sem qualquer ônus ou encargos.

LEI Nº 1334/2018

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do setor competente em realizar as medidas necessárias para sua regularização junto aos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro da área doada correrão por conta do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL